

PR-DF-000 19049 /2018

45

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**Força-Tarefa das Operações Greenfield, Sépsis e Cui Bono
Operação Carne Fraca

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, A J&F INVESTIMENTOS S/A, E A TRANSPARENCY INTERNATIONAL E.V., COM A CIÊNCIA DO COMITÊ DE SUPERVISÃO INDEPENDENTE DO ACORDO DE LENIÊNCIA CELEBRADO ENTRE MPF E J&F, PARA A CONSTRUÇÃO DE UM SISTEMA TRANSPARENTE DE GOVERNANÇA DO INVESTIMENTO SOCIAL E OS FINS QUE ESPECIFICA.

PREÂMBULO

Considerando que o Acordo de Leniência firmado entre o Ministério Público Federal (MPF) e a J&F Investimentos S/A (J&F), em 5 de junho de 2017, estabelece que o montante de R\$ 2.300.000.000,00 (dois bilhões e trezentos milhões de reais) do valor total das penalidades pecuniárias, a título de multa e ressarcimento mínimo, deverá ser adimplido por meio da execução de projetos sociais – dispositivo que se alinha a uma prática internacional reconhecidamente exitosa, mas que ainda é pioneira no Brasil (Cláusula 16, VII, e Apêndice 2 do Acordo de Leniência);

Considerando que o pioneirismo do dispositivo traz consigo potencial relevante de impacto social, como referência para a institucionalização da prática no país, mas que seu ineditismo impõe, igualmente, desafios técnicos e jurídicos, diante da escassez de

SGAS 604, Lote 23, Brasília-DF – CEP: 70.200-640
Tel.: (61) 3313-5268 / Fax: (61) 3313-5685

MPF
Ministério Público Federal

Assinado digitalmente em 12/12/2017 14:37. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 99DBDBAEB.F2A62AEA.35489965.2ACB8FCD



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Força-Tarefa das Operações Greenfield, Sépsis e Cui Bono
Operação Carne Fraca

referências prévias para a administração socialmente proveitosa da destinação desses recursos, no âmbito de um acordo de leniência, o que pode dificultar a concretização do potencial transformador deste investimento social;

Considerando a conveniência e a oportunidade de estabelecer um sistema de governança bem estruturado, uma estratégia de investimento de longo prazo, uma curadoria do impacto social dos projetos investidos, um sistema eficaz de auditoria e controle, e a implementação das melhores práticas nacionais e internacionais de planejamento, gestão, execução e monitoramento que garantam o máximo de integridade e eficiência à utilização do recurso;

Considerando que MPF e a Transparency International e.V. (TI) firmaram Memorando de Entendimento, em 9 de dezembro de 2014, com o propósito de estabelecer mecanismos de cooperação institucional entre as partes, visando a aprimorar a qualidade da informação e o compartilhamento de conhecimento técnico relativo às áreas de prevenção de corrupção, participação social e transparência pública (Cláusula Primeira – Anexo I);

Considerando a especialização e notória experiência da TI nas temáticas de governança, transparência e anticorrupção, acumuladas em mais de duas décadas de atuação e em mais de 100 (cem) países, bem como o conhecimento específico da entidade sobre as melhores práticas internacionais para a utilização de “recursos compensatórios” provenientes de multas e outras penalidades para fins de investimento social, notadamente no controle e prevenção da corrupção (vide correspondência de 2 de junho de 2017 – Anexo 3);

Considerando que a TI tem, como um de seus eixos prioritários de ação no Brasil, o apoio aos ativistas e às organizações sociais brasileiras que se dedicam à luta contra a corrupção e, portanto, colocou-se à disposição das partes signatárias do Acordo para colaborar no

SGAS 604, Lote 23, Brasília-DF – CEP: 70.200-640
Tel.: (61) 3313-5268 / Fax: (61) 3313-5685



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Força-Tarefa das Operações Greenfield, Sépsis e Cui Bono
Operação Carne Fraca

processo de estruturação e, posteriormente, de observação da atuação da entidade a ser constituída ou indicada para a finalidade específica de veicular investimento social – sem nenhum custo financeiro e com as necessárias salvaguardas para afastar qualquer conflito, potencial ou real, de interesses (vide correspondência de 24 de agosto de 2017 - Anexo 4);

Considerando que as organizações da sociedade civil e os indivíduos que realizam o controle social da corrupção no Brasil – assim como na grande maioria dos países – atuam em ambientes hostis, com escassas fontes de recursos e, ainda mais grave, expostas a ameaças e retaliações, inclusive violentas (cf. correspondências de 2 de junho e 24 de agosto de 2017 – Anexos 3 e 4);

Considerando que, no propósito de fortalecer e qualificar a atuação da sociedade civil, a TI vem recomendando que uma parcela das multas pecuniárias advindas de acordos de leniência firmados entre órgãos estatais e empresas sancionadas por corrupção seja endereçada a organizações sociais que atuam no controle social, entre outros temas de relevante interesse social, como a promoção dos direitos fundamentais da pessoa humana (vide correspondência ENV/PGR 5766/2017 – Anexo 2);

Considerando o ofício da Procuradoria-Geral da República (PGR) (Ofício-Gab/PGR 916/2017/AC/SCI/PGR - Anexo 5) que expressa concordância e reafirma o interesse do MPF em contar com o conhecimento e a experiência da TI para aconselhar gratuitamente a estruturação do sistema de governança do desembolso de recursos destinados a projetos sociais por parte da J&F, no âmbito do Acordo de Leniência celebrado com o MPF e que, nesse mesmo ofício, a PGR ressalta a competência dos promotores naturais de primeira instância para a definição final sobre esta cooperação institucional;

SGAS 604, Lote 23, Brasília-DF – CEP: 70.200-640
Tel.: (61) 3313-5268 / Fax: (61) 3313-5685



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Força-Tarefa das Operações Greenfield, Sépsis e Cui Bono
 Operação Carne Fraca

Considerando o interesse de todas as partes no pleno cumprimento das obrigações pactuadas no Acordo de Leniência e, em particular, assegurar a realização integral do potencial transformador do investimento social para: (i) a afirmação de uma cultura republicana de respeito à legalidade democrática, por meio da participação ativa dos cidadãos em atividades sociais de prevenção e controle da prática de ilícitos; (ii) o fortalecimento do exercício ativo, pela sociedade civil brasileira, da cidadania participativa; (iii) a promoção dos direitos civis, políticos, sociais, econômicos e culturais, entre outros direitos fundamentais assegurados pela Constituição.

Considerando que o Comitê de Supervisão Independente instituído pelo Acordo de Leniência é formado por membros independentes de reputação ilibada (Cláusula 15, XXII) e exerce, em âmbito privado, relevante função de interesse público, supervisionando o cumprimento das obrigações previstas no Acordo de Leniência, inclusive as relativas aos projetos sociais.

Resolvem celebrar o presente Memorando de Entendimento o MPF, a TI, e a J&F, com a ciência do Comitê, em conformidade com a legislação vigente e mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

I – Objeto

Cláusula 1ª. O presente Memorando tem por objeto registrar ciência e concordância de todos os partícipes com as premissas e diretrizes que guiarão as decisões acerca da forma como serão geridos e executados os recursos previstos para investimento em projetos sociais no âmbito do Acordo de Leniência supracitado, bem como registrar ciência e concordância com o cronograma estipulado neste documento.

SGAS 604, Lote 23, Brasília-DF – CEP: 70.200-640
 Tel.: (61) 3313-5268 / Fax: (61) 3313-5685

MPF
 Ministério Público Federal

Assinado digitalmente em 12/12/2017 14:37. Para verificar a autenticidade acesse
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacao> documento. Chave 99DBDABE.F2A62AER.35489865.2ACBBFCD



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Força-Tarefa das Operações Greenfield, Sépsis e Cui Bono
 Operação Carne Fraca

§ 1º. Dada a obrigação assumida pela J&F de reparar danos sociais gerados à coletividade das pessoas residentes no Brasil, e dado o intuito de que tais investimentos possam, a um só tempo, impactar positivamente a cultura de integridade da empresa e induzir o desenvolvimento social e humano, os signatários deste **Memorando** registram ciência e concordância com a orientação geral de se construir um processo decisório e um instrumento jurídico que:

- (i) reforce a legitimidade dos projetos sociais por meio da pluralidade institucional de sua curadoria, da transparência quanto aos critérios e procedimentos para tomada de decisões de investimento, da possibilidade de que diferentes interessados na decisão sejam ouvidos, da relação isenta de conflito de interesses do investidor social com as comunidades por ele impactadas;
- (ii) estimule e viabilize o envolvimento da **J&F** com projetos sociais de interesse público;
- (iii) qualifique o Acordo de Leniência da **J&F** como um marco de referência das melhores práticas de investimento social e de reparação a danos sociais difusos;
- (iv) promova a boa governança, a sustentabilidade, o efeito multiplicador e a fiscalização do investimento social acordado, cuidando para que ele se projete no tempo de forma duradoura.
- (v) valorize a gestão profissional dos recursos investidos, dirigida a alcançar as metas traçadas em cumprimento ao Acordo de Leniência, com resultados passíveis de avaliação e monitoramento segundo critérios objetivos;

SGAS 604, Lote 23, Brasília-DF – CEP: 70.200-640
 Tel.: (61) 3313-5268 / Fax: (61) 3313-5685

5

MPF
 Ministério Público Federal

Assinado digitalmente em 12/12/2017 14:37. Para verificar a autenticidade acesse
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 9908DABB.F2A62AEA.35489865.2ACBBFCD



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Força-Tarefa das Operações Greenfield, Sépsis e Cui Bono
Operação Carne Fraca

(vi) esteja de acordo com as melhores práticas e modelos, nacionais e internacionais, de organização da atividade de investimento social privado;

(vii) promova a cultura da integridade e difunda boas práticas e experiências bem-sucedidas de investimento social;

(viii) busque um desenho institucional que leve em consideração a autonomia jurídica, administrativa, financeira, institucional e programática da entidade a ser constituída para a finalidade específica de veicular o investimento social, em relação aos seus instituidores e mantenedores, ou mesmo em relação a grupos ou pessoas ligados à política partidária;

(ix) tenha em vista traçar um plano de custeio e investimento que assegure uma proporção justa, eficiente e equilibrada entre a destinação de recursos para atender aos fins da entidade responsável pelos investimentos e aqueles destinados à manutenção da própria entidade;

(x) valorize a atuação harmônica e coordenada entre os diversos órgãos da estrutura de governança, de modo a construir um plano de investimento racional, que minimize tanto a concentração de recursos em uma mesma área de atuação, como a dispersão, a falta de foco, a descontinuidade ou a pulverização dos investimentos em outras áreas de atuação previstas no Acordo de Leniência;

(xi) institucionalize procedimentos, estruturas e instrumentos de governança e conformidade legal (*compliance*), bem como de planejamento, gestão e avaliação profissional de investimentos sociais, entre outras boas práticas;

SGAS 604, Lote 23, Brasília-DF – CEP: 70.200-640
Tel.: (61) 3313-5268 / Fax: (61) 3313-5685



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Força-Tarefa das Operações Greenfield, Sépsis e Cui Bono
 Operação Carne Fraca

§ 2º. Dada a oportunidade de o Acordo de Leniência contar com o apoio de uma entidade especializada em promover a integridade, apoio oferecido no âmbito da parceria formalizada com o MPF, registram os signatários deste Memorando ciência e concordância com a viabilidade e a coerência de se contar com o apoio da TI no desenho e estruturação do sistema de governança do desembolso dos recursos dedicados a projetos sociais, que são parte da multa imposta à J&F, no âmbito de seu Acordo de Leniência, apresentando propostas para institucionalizar procedimentos e melhores práticas de transparência, integridade e *accountability*, além de canal de denúncia, protocolos contra conflitos de interesse e outras salvaguardas.

§ 3º. A participação da TI nas atividades previstas no presente Memorando não excluirá eventuais contribuições de outras entidades da sociedade civil que também possam auxiliar na maximização do potencial transformador dos investimentos sociais realizados por meio dos projetos sociais. As organizações que venham a contribuir deverão desincompatibilizar-se de possíveis conflitos de interesses, inclusive abstendo-se de pleitear recursos, se isto resultar conflitante

§ 4º. Para além desta atuação propositiva geral, os signatários registram ainda ciência e concordância com o apoio da TI na apresentação de um projeto de investimento na área temática da prevenção e controle social da corrupção (item 1 do Apêndice 2 do Acordo de Leniência), com uma estratégia de investimento que priorize o fortalecimento e capacitação das organizações da sociedade civil e projetos com maior potencial de impacto, segundo critérios objetivos, transparentes e bem fundamentados, após ampla consulta, e por fim, com o apoio da TI no monitoramento do processo de desembolso para as organizações que vierem a executar os projetos sociais (inciso VII da Cláusula 16 do Acordo de Leniência), durante os dois primeiros anos, renováveis por decisão

SGAS 604, Lote 23, Brasília-DF – CEP: 70.200-640
 Tel.: (61) 3313-5268 / Fax: (61) 3313-5685

MPF
 Ministério Público Federal

Assinado digitalmente em 12/12/2017 14:37. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 99BDBAB3.F2A62AEA.35499865.2ACBBFCD



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Força-Tarefa das Operações Greenfield, Sépsis e Cui Bono
Operação Carne Fraca

fundamentada do órgão social competente da estrutura de governança do investimento, sem prejuízo do emprego de outras técnicas profissionais de auditoria e controle interno.

II – Obrigações

Cláusula 2ª. Para a consecução dos objetivos enunciados acima, os signatários comprometem-se a elaborar conjuntamente, num prazo de até 60 (sessenta dias) após a assinatura deste Memorando, um Plano de Trabalho contendo o detalhamento das atividades que serão desenvolvidas nos doze meses seguintes, com as respectivas etapas de execução, acrescido de cronograma de encontros para validação, que será parte integrante do presente Memorando, compondo um de seus anexos.

Parágrafo único. O aconselhamento prestado pela TI se materializará por meio da apresentação, em até 120 dias contados da conclusão do Plano de Trabalho, de um RELATÓRIO que abordará, no mínimo, os seguintes pontos:

(i) ações necessárias para qualificação e estruturação de uma entidade para atender à obrigação de investimentos sociais prevista no Acordo de Leniência, conforme as melhores práticas nacionais e internacionais;

(ii) critérios para a definição de uma estrutura íntegra de organização incumbida de administrar o investimento social, com Regimento Interno e Código de Conduta e Ética que atendam a padrões de excelência;

(iii) estratégia para promover a transparência e aperfeiçoar o controle desse investimento;

(iv) critérios para avaliação da qualidade do investimento social;

SGAS 604, Lote 23, Brasília-DF – CEP: 70.200-640
Tel.: (61) 3313-5268 / Fax: (61) 3313-5685



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Força-Tarefa das Operações Greenfield, Sépsis e Cui Bono
Operação Carne Fraca

(v) relação de conteúdos para o treinamento, em etapas, da equipe que comporá a entidade a ser criada, especialmente aqueles responsáveis pelo investimento, os conselheiros e administradores;

(vi) qualificação das ações e procedimentos de gestão profissional do investimento social, incluindo, por exemplo: a seleção de organizações ou projetos sociais; a criação de editais, concursos ou prêmios; as formas de treinamento e capacitação das organizações sociais elegíveis para receber os investimentos;

(vii) indicação das ações necessárias para o monitoramento técnico e financeiro da execução de programas e projetos por organizações sociais;

(viii) indicação das ações necessárias para uma efetiva e transparente prestação de contas, por exemplo, por meio da publicação periódica de relatórios de atividades e impactos, publicação de demonstrativos financeiros auditados, entre outros que julgar conveniente recomendar;

(ix) avaliação sobre a viabilidade de outros mecanismos de captação de recursos, além dos previstos no acordo, como, por exemplo, a abertura do instituto para recebimento de doações privadas nacionais ou internacionais, entre outras formas de autossustentação já praticadas por entidades reconhecidas da sociedade civil, de modo a buscar a perenidade do investimento;

(x) outros pontos que as partes deste Memorando de Entendimento entenderem ser o caso de desenvolver ou aprofundar.

III – Recursos financeiros e materiais

Cláusula 3ª. O presente Memorando não prevê nenhum tipo de remuneração, sendo vedada a transferência de recursos para que a TI realize as atividades nele previstas.

SGAS 604, Lote 23, Brasília-DF – CEP: 70.200-640
Tel.: (61) 3313-5268 / Fax: (61) 3313-5685

9

MPF
Ministério Público Federal

Resinado digitalmente em 12/12/2017 14:37. Para verificar a autenticidade acesse
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 99BDBA8B.F2A62AEA.35489865.2ACBBFCD



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Força-Tarefa das Operações Greenfield, Sépsis e Cui Bono
 Operação Carne Fraca

§ 1º. As atividades constantes no Plano de Trabalho, correspondentes ao apoio oferecido pela TI derivado do presente acordo, deverão ser custeadas com recursos próprios da organização já previstos a suas atividades naturais e regulares e que se relacionem estritamente com os objetos e propósitos deste acordo, sem qualquer cobrança de honorários ou taxas administrativas.

§ 2º. A TI se absterá de pleitear recursos do investimento social provenientes do Acordo de Leniência durante todo o período em que estiver apoiando a iniciativa das partes que o celebraram, devendo observar as mais estritas regras de transparência administrativa e de prevenção de conflitos de interesses, segundo as melhores práticas internacionais.

IV – Limitação de Responsabilidade

Cláusula 4ª. A TI adotará todos os esforços necessários para cumprimento do presente memorando e para sugerir recomendações levando em consideração melhores práticas existentes sobre o assunto em pauta. Entretanto, tendo em vista o disposto na Cláusula 3ª, acima, as partes acordam em, à exceção do caso de dolo, não suscitar em juízo ou extrajudicialmente eventual responsabilidade civil da TI em razão das ações que vier a tomar em razão deste memorando, dentre elas seu aconselhamento, recomendações, dentre outras obrigações assumidas aqui, contidas no § 2º da Cláusula 1ª e na Cláusula 2ª, acima.

V – Vigência e rescisão

Cláusula 5ª. Este Memorando terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, por decisão

SGAS 604, Lote 23, Brasília-DF – CEP: 70.200-640
 Tel.: (61) 3313-5268 / Fax: (61) 3313-5685

10

MPF
 Ministério Público Federal

Assinado digitalmente em 12/12/2017 14:37. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.br/validacao> documento. Chave 99BDAEB.F2A62AEA.35489865.2ACBBFC1



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Força-Tarefa das Operações Greenfield, Sépsis e Cui Bono
Operação Carne Fraca

fundamentada dos órgãos sociais responsáveis pela governança do investimento social do Acordo de Leniência. O Memorando poderá ser rescindido, por qualquer das partes, justificadamente, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

VI – Alterações e modificações

Cláusula 6ª. Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, mediante Termo Aditivo, visando a aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

VII – Restrição de vínculo

Cláusula 7ª. Este Memorando de Entendimento não estabelece exclusividade entre as Partes e não restringe atividades que qualquer delas poderia de outra forma realizar. Este Memorando de Entendimento também não estabelece relacionamento de sociedade, *joint venture* ou representação entre as partes.

VIII – Uso de marca

Cláusula 8ª. Cada signatário autorizará caso a caso, previamente e por escrito, o uso de suas marcas pelo outro.

SGAS 604, Lote 23, Brasília-DF – CEP: 70.200-640
Tel.: (61) 3313-5268 / Fax: (61) 3313-5685

11

MPF
Ministério Público Federal

Assinado digitalmente em 12/12/2017 14:37. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.br/validacaodocumento>. Chave 99DBDAB8.F2A62AFA.35489865.2ACBBFCD



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Força-Tarefa das Operações Greenfield, Sépsis e Cui Bono
Operação Carne Fraca

IX – Publicação

Cláusula 9ª. O extrato do presente Memorando deverá ser publicado em diário oficial ou diário eletrônico, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, correndo tal iniciativa e despesa por conta do Ministério Público Federal.

X – Foro

Cláusula 10ª. Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.



E, por estarem assim, justas e pactuadas, assinam as partes o presente Memorando em 5 (cinco) vias de igual teor

De Brasília-DF, BRASIL, para Berlim, ALEMANHA, 12 de dezembro de 2017.

Pela **TRANSPARENCY INTERNATIONAL E.V.:**


PATRICIA MOREIRA
Diretora Executiva

Pela **COLABORADORA:**



FRANCISCO DE ASSIS E SILVA
Diretor Jurídico da J&F Investimentos S/A


IGOR SANT'ANNA TAMASSAUSKAS
Advogado – CAB nº 173.163/SP

SGAS 604, Lote 23, Brasília-DF – CEP: 70.200-640
Tel.: (61) 3313-5268 / Fax: (61) 3313-5685


12



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Força-Tarefa das Operações Greenfield, Sépsis e Cui Bono
Operação Carne Fraca

Pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**:


SARA MOREIRA DE SOUZA LEITE
Procuradora da República


ANSELMO HENRIQUE CORDEIRO LOPES
Procurador da República

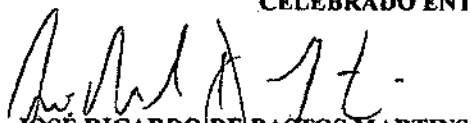
PAULO GOMES FERREIRA FILHO
Procurador da República

MÁRCIO BARRA LIMA
Procurador Regional da República

ANDREY BORGES DE MENDONÇA
Procurador da República

ALEXANDRE MELZ NARDES
Procurador da República

**VISTO PELO COMITÊ DE SUPERVISÃO INDEPENDENTE DO ACORDO DE LENIÊNCIA
CELEBRADO ENTRE MPF E J&F:**


JOSÉ RICARDO DE BASTOS MARTINS
Supervisor


ELI LORIA
Supervisor


LUIZ ARMANDO BADIN
Supervisor

**VISTO PELA ASSOCIAÇÃO TRANSPARÊNCIA E INTEGRIDADE, CONTATO NACIONAL DA
TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL NO BRASIL**


BRUNO ANDRADE BRANDÃO

SGAS 604, Lote 23, Brasília-DF – CEP: 70.200-640
Tel.: (61) 3313-5268 / Fax: (61) 3313-5685

13



Assinado digitalmente em 12/12/2017 14:37. Para verificar a autenticidade acesse
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacao/documento>. Chave 99DBD8EB.F2A62ABA.35489865.2ACB88FCD

Petição Eletrônica protocolada em 01/03/2021 14:52:27



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Força-Tarefa das Operações Greenfield, Sepsis e Cui Bono
Operação Carne Fraca

Diretor-executivo

Testemunhas:

Leandro Santos da Costa
LEANDRO SANTOS DA COSTA
CPF 015.688.121-75

Rodrigo Caue Aralbi
RODRIGO CAUE ARALBI
CPF 054.744.929-10

Assinado digitalmente em 12/12/2017 14:37. Para verificar a autenticidade acesse
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacao> documento. Chave 990BDAEB.F2A62ABA.35489865.2ACB8FC

Petição Eletrônica protocolada em 01/03/2021 14:52:27

SGAS 604, Lote 23, Brasília-DF – CEP: 70.200-640
Tel.: (61) 3313-5268 / Fax: (61) 3313-5685

14

Documento eletrônico e-Pet nº 5467576 com assinatura eletrônica
Signatário(a): FERNANDO HIDEO IOCHIDA LACERDA CPF: 36894764883
Recebido em 28/02/2021 11:11:18

MPF
Ministério Público Federal